



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jacaraú

LEI ORDINÁRIA N° 374/2019

DE 07 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa para a realização de concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos e vagas estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Após a nomeação e posse para preenchimento das vagas dispostas no anexo único desta lei e surgindo necessidade de contratação futura de servidores para cargos que tenham sido objeto deste concurso, em quantitativo superior ao número de vagas a serem preenchidas pelo presente certame, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a nomeação de candidatos aprovados e não classificados, obedecida a ordem de aprovação, durante o prazo de validade do concurso e/ou sua prorrogação.

Art. 3º. Os cargos objetos do presente concurso são de natureza estatutária, submetendo-se ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacaraú, salvo se submeterem-se a Plano de Cargo específico.

Art. 4º. Ocorrendo alteração na legislação de regência de qualquer dos cargos previsto no anexo único da presente Lei as normas e editais do concurso ajustam-se automaticamente as normas alteradoras.

Art. 5º. Os candidatos nomeados, segundo a rigorosa ordem de classificação, serão convocados para tomarem posse no prazo previsto na Lei, oportunidade na qual deverão comprovar o atendimento a todos os requisitos previstos no edital do concurso.

Parágrafo único. Será tornado nulo o ato de nomeação cujo candidato não tenha tomado posse no prazo legal ou que não demonstre o atendimento a todos os requisitos previstos no edital.

RUA AUGUSTO LUNA, No. 45, CENTRO, JACARAÚ – PB. C.E.P. 58.278-000.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jacaraú

Art. 6º. A Comissão do Concurso, encarregada de adotar todas as providências necessárias à realização do certame, será constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. O concurso será regido por seu edital, cujas regras serão de observância compulsória a todos os candidatos e seu conhecimento integral, pré-condição de inscrição.

Parágrafo único. A efetivação da inscrição equivale à declaração de conhecimento, anuência e adesão integral a todas as regras do edital e do concurso.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JACARAÚ, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

Elias Costa Paulino Lucas
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jacaraú

ANEXO ÚNICO

CARGOS	VAGAS CONCURSO
Médico	07
Farmacêutico	02
Odontólogo	07
Procurador	02
Fisioterapeuta	02
Enfermeiro	12
Psicólogo Clínico	02
Professor – Classe A	32
Professor - Classe B	16
Assistente de Sala	20
Supervisor Escolar	06
Agente Administrativo	24
Agente de Comunitário de Saúde	08
Guarda Municipal	10
Inspetor escolar	08
Técnico em Enfermagem	10
Técnico de Saúde Bucal	07
Motorista categoria B	10
Motorista categoria D	10

JACARAÚ-PB, 07 de Março de 2019.


Elias Costa Paulino Lucas
Prefeito Constitucional